

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 27

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013

MPPE recomenda cancelamento de festas até quitação de salários

Prefeitura de Gameleira não deve promover qualquer festa, inclusive carnaval, até pagar salário de dezembro e 13º

A prefeita de Gameleira (Zona da Mata), Yeda Augusta Santos, recebeu recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de autoria da promotora de Justiça Rafaela Melo, para que o município não promova qualquer festividade, inclusive durante o Carnaval, até que salários atrasados dos servidores ativos e inativos sejam quitados. A medida surge após uma tentativa fracassada de acordo entre o sindicato dos servidores e a prefeitura sobre o pagamento das remunera-

ções de dezembro e o 13º salário, dívidas deixadas pelo gestor anterior.

Essa questão foi debatida durante audiência pública, quando a prefeitura se dispôs a pagar os atrasos em 45 meses, proposta negada pelo sindicato, que defende o prazo de seis meses para efetuação do pagamento. Como o caso continua sem resolução, apesar da existência de uma primeira recomendação emitida pelo MPPE solicitando prioridade no pagamento aos servidores, a promotora apertou o cerco com a suspensão



Atuação neste sentido está sendo feita em outros municípios de festas.

De acordo com Rafaela Melo, o início de um novo mandato na cidade também

reforça a necessidade de orientar a nova gestora sobre as medidas urgentes e a situação dos débitos municipais

com os servidores. Caso a recomendação não seja adotada, a promotora poderá mover processos judiciais por ato de improbidade administrativa. Uma outra recomendação com o mesmo teor havia sido emitida pelo promotor Eduardo de Melo no município de Condado

Sertão – Denúncias sobre atraso no pagamento das aposentadorias referentes a dezembro, em Flores (Sertão), também levaram o MPPE a agir para regularização do débito.

A prefeitura local, através do secretário de Adminis-

tração, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPPE. Foi acordado que até 15 de fevereiro será fixado na prefeitura e enviado à Promotoria o cronograma de pagamento dos proventos atrasados.

Caso contrário, será aplicada multa de R\$ 1 mil e esse valor será convertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízos às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. O Termo de Ajustamento de Conduta em Flores é de autoria do promotor Felipe Akel.

MEIO AMBIENTE

Cabrobó deve fazer ordenamento urbano

O promotor de Justiça de Cabrobó (Sertão), Júlio César Cavalcanti Elihimas, emitiu recomendação, em caráter de urgência, ao prefeito do município, Auricélio Torres, à secretária de Saúde, Rafaela Santos, e ao secretário de Infraestrutura, Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti, para que, em 10 dias, enviem uma equipe de vigilância sanitária e fiscais da prefeitura para verificar se há animais soltos de forma irregular na cidade e ainda o descarte de lixo em locais proibidos.

De acordo com a recomendação, publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (6), a Promotoria de Justiça recebeu a informação de que porcos,

cachorros, bodes e cavalos estão de forma irregular em várias áreas do município, produzindo sujeira, espalhando lixo e degradando o ambiente. Além disso, uma escola particular e os próprios moradores estariam jogando o lixo e despejando o esgoto em locais inapropriados.

O promotor destacou três endereços que deverão ser verificados: rua Pedro Lopes de Barros, rua Lídia de Souza Santos e a rua Joaquim André Cavalcanti. Durante a fiscalização, o lixo deverá ser recolhido e a limpeza das áreas públicas realizada.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PALMARES

Transição administrativa é tema de recomendação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) cobrou do prefeito e do presidente da Câmara de Vereadores de Palmares (Mata Sul) a produção de uma lei municipal que discipline futuras transições administrativas na cidade. A medida foi tomada através de uma recomendação assinada pelo promotor de Justiça Frederico Guilherme da Fonseca Guimarães, motivada pela ausência de uma norma municipal regulando os procedimentos de mudanças de gestão e pelas informações levadas à

Promotoria de Justiça, de que a gestão anterior estaria dificultando o repasse de dados sobre a máquina pública para o gestor que assumiu no dia 1º de janeiro.

“O objetivo maior é evitar que situações como essas voltem a se repetir com a promulgação de uma lei que preencha esse vácuo na legislação municipal. Nosso

objetivo é sensibilizar tanto o prefeito quanto os vereadores sobre o tema, já que o Ministério Público não pode obrigar a Câmara a legislar”, afirmou o promotor de Justiça.

Frederico Guilherme da Fonseca relatou que a transição administrativa em Palmares foi envolta em tensão pela alternância de grupos políticos rivais. Ele argumentou que a máquina

pública não pode ficar à mercê de disputas políticas, e que a produção de uma lei municipal disciplinando a transição cria um mecanismo com direitos e obrigações claras para quem deixa e quem irá assumir o Executivo.

O novo texto legal deve assegurar, segundo o promotor, a publicidade das informações públicas, legalidade, acesso a contas do município e resguardar “o interesse público, direito maior tutelado pela administração”.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ – 001/2013
(DOPE – Ministério Público – 07.02.2013)
REGULAMENTO DA BIBLIOTECA**

I – FINALIDADE

Estabelecer critérios e procedimentos para o funcionamento da Biblioteca do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE e disciplinar a utilização do seu acervo.

II – CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

1. Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento da Biblioteca será de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

2. Usuários

1. São considerados usuários da Biblioteca:

1. Membros (Promotores e Procuradores do MPPE), mesmo que inativos;
2. Servidores ativos e inativos do MPPE;
3. Estagiários vinculados à Instituição;
4. Funcionários terceirizados;
5. Outras bibliotecas;
6. Público em geral.

3. Inscrição

- 3.1. Será permitida a inscrição apenas aos usuários vinculados à Instituição;
- 3.2. Para inscrever-se na Biblioteca, o usuário deverá apresentar documento oficial de identificação e preencher a ficha de inscrição;
- 3.3. A ficha de inscrição deverá ser preenchida na Biblioteca e assinada na presença de um dos servidores lotados no Setor ou do responsável pela recepção;
- 3.4. Não será permitida a inscrição de um usuário através de outra pessoa, mesmo que esta comprove autorização;
- 3.5. A assinatura da ficha de inscrição deverá ser a mesma utilizada nos cartões dos livros quando retirados para empréstimo;

4. Acervo

4. 1. O acervo da Biblioteca será multidisciplinar, voltado às áreas sociais com ênfase na área jurídica, formado por livros, periódicos e materiais especiais em suporte convencional e/ou eletrônico.

5. Consulta

1. A Consulta ao acervo da Biblioteca é livre e direta na interface do endereço eletrônico: www.mp.pe.gov.br/biblioteca;
2. É facultado aos usuários o acesso direto às estantes para a consulta de livros e periódicos;
3. O público em geral poderá fazer uso das monografias e periódicos dentro da própria Biblioteca e poderá retirar do acervo para reprodução apenas os periódicos, mediante as seguintes condições:
 1. em número de 05 (cinco) por vez;
 2. apresentando documento de identidade que ficará retido na recepção até a devolução do material emprestado;
 3. retirando o material até às 17 horas;
 4. devolvendo os periódicos no mesmo turno da retirada;
4. Qualquer material consultado deverá ser devolvido a um dos funcionários ou estagiários da Biblioteca;
5. Nenhuma obra poderá ser retirada da Biblioteca sem o devido registro na ficha de controle de empréstimo do usuário vinculado ao MPPE ou sem a retenção do documento de identidade para o público em geral.

2. Empréstimo, reserva e devolução

1. É considerado empréstimo a retirada de qualquer livro, periódico ou material especial para a consulta fora das dependências da Biblioteca;
2. Apenas os Membros, Servidores, Estagiários e Funcionários Terceirizados do MPPE inscritos na Biblioteca têm direito ao empréstimo domiciliar;
3. Será permitido às bibliotecas conveniadas o empréstimo entre bibliotecas mediante ofício com dados da obra solicitada;
4. O empréstimo será registrado por um servidor lotado na Unidade ou estagiário do Setor ou pelo responsável pela recepção da Biblioteca e assinado pelo usuário;
5. Os usuários inscritos poderão autorizar outras pessoas a retirarem obras em seu nome mediante autorização por escrito, conforme anexo I, que ficará retida, ou se o usuário fornecer sua senha de acesso ao Sistema de Automação da Biblioteca (SIABI) ao portador;
6. Quando da necessidade de empréstimo fora das dependências da Biblioteca, a ficha de controle de empréstimos será transportada por um dos servidores do Setor ou por um estagiário da Biblioteca indicado pela diretoria, sendo assinada e devolvida no mesmo instante;

1. Cada usuário terá direito a retirar até 04 (quatro) livros de cada vez;
2. O prazo do empréstimo será de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser renovado por iguais períodos, até 9 (nove) vezes, desde que a obra não esteja em reserva por outro usuário;

3. As reservas só serão permitidas para os materiais passíveis de empréstimo;

4. O usuário que tenha interesse por um livro emprestado, poderá reservar a referida obra através do seu login no Sistema de Automação da Biblioteca. A reserva da obra é de inteira responsabilidade do usuário, sendo esta feita pelo próprio no Sistema de Automação da Biblioteca;

5. A lista de reservas obedecerá a ordem de chegada das solicitações sendo esta feita pelo próprio Sistema de Automação da Biblioteca;

6.12. A renovação do empréstimo é de inteira responsabilidade do usuário, que a fará através do seu login no Sistema de Automação da Biblioteca;

6.13. Todo material bibliográfico passível de empréstimo poderá ser reservado;

6.14. O usuário que tiver reservado alguma obra terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para retirá-la;

6.15. A não manifestação no prazo estipulado para a chegada de um livro reservado pelo usuário, implicará no cancelamento da reserva;

6.16. Não será permitida a reserva de obras disponíveis nas estantes;

6.17. Periódicos, coletâneas de legislação, obras de referência e obras tidas como imprescindíveis para consulta não serão objeto de empréstimo e reserva, salvo em situações especiais a serem analisadas pela diretoria da Biblioteca;

6.18. O empréstimo das obras descritas no item acima terá hora marcada e dia definido para devolução pela diretoria da Biblioteca, de acordo com o trabalho a ser desenvolvido;

6.19. Os usuários que se encontrem em licença para trato de interesse particular não poderão realizar empréstimos;

6.20. As obras poderão ser devolvidas por terceiros ou enviadas pelos correios, neste caso, considerada a data da postagem nos Correios;

6.21. O empréstimo é intransferível, sendo o usuário responsável pelo material em seu poder.

7. Sala de Estudo

7.1. A utilização da sala de estudo será facultada a todos os usuários, bem como a utilização de suas mesas e cabines;

7.2. A utilização das cabines de estudo obedecerá a ordem de chegada dos usuários, sendo vedada a prévia reserva.

8. Responsabilidade e dever dos usuários

8.1. Zelar pelas obras em seu poder, evitando:

- a) dobrar, marcar com cliques, ou quaisquer objetos que danifiquem as obras;
- b) fazer qualquer tipo de anotação, risco ou sublinhado;
- c) inutilizar a obra, ainda que parcialmente;

8.2. Notificar ao servidor da Biblioteca quando a obra retirada apresentar as rasuras ou avarias descritas no item anterior;

8.3. Devolver ou renovar as obras em seu poder no dia marcado;

8.4. Para segurança do acervo, a Biblioteca possui Sistema Antifurto, com proteção visível e não visível. Ao sair da Biblioteca, caso o Sistema seja acionado, os usuários deverão apresentar na recepção quaisquer livros ou periódicos que estejam portando, mesmo que não sejam pertencentes à Biblioteca;

8.5. Antes de encerrar o vínculo com a Instituição, o usuário deverá devolver as obras em seu poder e resolver quaisquer outras pendências;

8.6. Exigir dos funcionários ou estagiários da Biblioteca o registro dos livros retirados a devida baixa em seu cadastro quando da devolução de obras;

8.7. Comparecer à Biblioteca a partir da data marcada para identificar se a obra reservada está disponível.

9. Penalidades

9.1. O usuário em atraso na renovação ou devolução de obras ficará sujeito à multa de R\$ 1,00 ao dia, contada em dias corridos, com desconto em folha de pagamento;

9.2. Caso a obra em atraso esteja reservada por outro usuário a multa será de R\$ 2,00 ao dia, contada em dias corridos, com desconto em folha de pagamento;

9.3. Se, após expirado o prazo de devolução ou renovação e iniciada a contagem da multa de R\$ 1,00 ao dia, a obra entrar em reserva, o valor da multa mudará automaticamente para R\$ 2,00 ao dia, contado em dias corridos, com desconto em folha de pagamento;

9.4. Caso o usuário detenha a guarda de obras como as descritas no item 6.18 e infrinja o item 6.19, a multa será de R\$ 0,50 por hora e por obra, a partir do horário definido para devolução, a ser descontada em folha de pagamento;

9.5. O usuário em atraso na devolução ou renovação de obras não poderá efetuar novos empréstimos até a regularização de sua situação (será bloqueado pelo Sistema de Automação da Biblioteca);

9.6. O usuário que danificar ou extraviar durante a consulta ou empréstimo quaisquer obras da Biblioteca, ainda que involuntariamente, deverá indenizá-la, repondo obra igual à danificada ou extraviada no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da comunicação da avaria da obra;

9.7. Em se tratando de obra cuja edição esteja esgotada, poderá ser entregue obra similar, indicada pela direção da Biblioteca;

9.8. Caso o usuário não regularize sua situação, o fato será comunicado imediatamente à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

10. Pesquisas

10.1. A Biblioteca realizará pesquisas no seu acervo, na INTERNET e em outras fontes de informação para dar suporte às atividades fim e meio do MPPE;

1. As pesquisas serão efetuadas conforme especificações fornecidas pelos solicitantes;

2. O atendimento às pesquisas obedecerá à ordem cronológica dos pedidos;

3. As pesquisas poderão ser solicitadas pessoalmente, por telefone, fax, correio convencional e correio eletrônico;

4. Ao público em geral também é facultada a solicitação de pesquisas que serão atendidas por ordem cronológica diferenciada, priorizando-se o atendimento à Instituição;

5. Todas as pesquisas de caráter monográfico para dissertações de mestrado, teses de doutorado e outras correlatas dos usuários vinculados ao MPPE e as direcionadas ao público em geral, não serão entregues em material impresso, mas sim enviadas por e-mail, quando possível, ou colocadas em mídia disponibilizada pelo próprio usuário solicitante;

6. As pesquisas solicitadas permanecerão à disposição dos usuários por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser inutilizadas após esse prazo.

2. Reprografia

1. A Biblioteca fornecerá cópias das matérias pertencentes ao seu acervo, para usuários vinculados à Instituição, desde que necessárias ao desenvolvimento das suas atividades no MPPE, de acordo com as normas institucionais que regem a matéria;

2. A máquina copiadora existente na Biblioteca é para uso exclusivo do Setor;

3. Vedações

1. É vedado o uso do ambiente de leitura para realização de reuniões que venham perturbar a pesquisa dos usuários;

2. É vedada qualquer prática comercial ou publicitária nas dependências da Biblioteca;

3. É vedado fumar no recinto da Biblioteca;

4. É vedado beber e alimentar-se nos ambientes de leitura, recepção e acervo;

5. É proibida a entrada de pessoas trajando bermudas ou shorts;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lira

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lira, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

6. É proibida a entrada nas salas de processos técnicos sem prévia autorização.
III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os usuários poderão fazer sugestões de obras a serem adquiridas para o acervo diretamente na interface do Sistema da Biblioteca;
- Os microcomputadores instalados nas salas de pesquisas e processos técnicos, como também na recepção da Biblioteca, não serão objeto de uso pelos usuários, sendo exclusivos aos funcionários e estagiários do setor;
- Caberá à Escola Superior do Ministério Público manter a Biblioteca atualizada no que se refere ao vínculo dos estagiários de Direito;
- Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos manter a Biblioteca atualizada quanto ao vínculo dos servidores efetivos e à disposição da Instituição e demais estagiários;
- Caberá à Coordenadoria de Administração manter a Biblioteca atualizada quanto ao vínculo dos funcionários terceirizados;
- Fora do expediente normal só é permitida a entrada na Biblioteca mediante a presença e autorização de um dos servidores do Setor ou em situações especiais previamente informadas à direção da Biblioteca;
- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Biblioteca e os impasses ora não solucionados, levados ao Secretário-Geral;
- Este regulamento entrará em vigor na data de publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

Biblioteca .bmp Ministério Público do Estado de Pernambuco		AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
Usuário	<input type="checkbox"/> Membro	<input type="checkbox"/> Servidor	<input type="checkbox"/> Estagiário
Setor	Telefone (entre 12 e 18 h)		
Portador			
Autorizo o portador acima a retirar por empréstimo nessa Biblioteca, sob minha exclusiva responsabilidade, as obras discriminadas abaixo, que ficarão registradas em minha ficha de usuário.			
TÍTULO	AUTOR	EDITORA	
1			
2			
3			
4			
Local / data	Assinatura e carimbo		

PORTARIA POR-PGJ N.º 258/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Aline Arroxelas Galvão de Lima PJ de Feira Nova

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfofich Spinola PJ de Feira Nova

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 259/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/02/2013	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira 2ª PJ de Ribeirão
13/02/2013	Quarta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos PJ São José da Coroa Grande

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/02/2013	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva 1ª PJ de Ribeirão
13/02/2013	Quarta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld PJ Quipapá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 260/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 168/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 01.02.2013, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2013	Sábado	Selma Carneiro Barreto da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2013	Sábado	Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 261/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Circunscrição de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, atuando, especificamente, nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos de Garanhuns, no mês de fevereiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 262/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, durante as férias do titular, no período de 04 à 08.02.2013, conforme abaixo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Salgueiro

COORDENADOR
Éricka Garmes Pires

II - Conceder-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2012.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 263/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2013	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva 2ª Vara Família
12.02.2013	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira PJ Camocim de São Félix

Leia-se:**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.02.2013	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira PJ Camocim de São Félix
12.02.2013	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva 2ª Vara Família

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 264/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Abreu e Lima	119ª	Maria Amélia Gadelha Schuller	01 à 28.02.2013
Bom Jardim	033ª	Rinaldo Jorge da Silva	01 à 28.02.2013
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Greenhalg de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01 à 28.02.2013
Lagoa dos Gatos	122ª	Lucile Girão Alcântara	01 à 15.02.2013
Olinda	100ª	Eliane Gaia Alencar Dantas	01 à 28.02.2013
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Rosane Moreira Cavalcanti	01 à 28.02.2013
Serra Talhada	071ª	Fabiano de Melo Pessoa	01 à 28.02.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 265/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	a partir de 01.02.2013
Água Preta	038ª	Marcelo Tebet Halfeld	a partir de 06.02.2013
Belo Jardim	045ª	Ana Clézia Ferreira Nunes	a partir de 01.02.2013
Passira	091ª	Mirela Maria Iglesias Laupman	a partir de 01.02.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 266/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n.º 999/2012, de 01/06/2012 publicada no DOE de 03/06/2012,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna n.º 313/2012, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob o n.º SIIG n.º 50431-4/2012,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula n.º 187.986-3, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ 999/2012, de 01/06/2012, e prorrogado pela Portaria PGJ n.º 1.780/12, de 01/11/2012;

II - Designar o servidor **ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI**, Analista Ministerial- Área Ciências Contábeis, matrícula n.º 189.135-9, para integrar o referido Grupo de Trabalho, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/10/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2012.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 267/2.013**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Áurea Rosane Vieira, no mês de fevereiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 268/2.013**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 269/2.013**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento n.º 48838-4/2012, protocolado em 05/11/2012

CONSIDERANDO, ainda, o parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º04/2013;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora **MOEMA ESTEVES DE BRITO**, matrícula n.º163.388-0, no cargo de Analista Ministerial Suplementar, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais, **bem como incorporação da gratificação- Sigla FSG-2**.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 270/2.013**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os membros, conforme quadro abaixo, para atuarem no Juizado do Folião, a se realizar no dia 16 de fevereiro do corrente.

DIA	LOCAL	MEMBRO
16.02.2012	Fórum Thomaz de Aquino (Unidade 1)	José Bispo de Melo
16.02.2012	Estação Central do Metrô (Unidade 2)	Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 271/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as anotações relativas à vida funcional de Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, efetuadas em registros manuais;

CONSIDERANDO o levantamento de dados cadastrais de membros e servidores a partir de 2007 em planilhas Excel;

CONSIDERANDO a necessidade do cadastro de informações funcionais referentes a designações de Membros, a ser implantado no Sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos sobre informações funcionais de Membros;

RESOLVE:

I – Criar Grupo de Trabalho para proceder à sistematização dos dados funcionais referentes a designações de membros para implantação no Sistema Arquimedes.

II – Designar os servidores: **ALMIRO FÉLIX DA CRUZ**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.027-6; **BREYZE DE MIRANDA BARZA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.039-0; **TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 189.021-2; **ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.390-4 para, sob a orientação da Chefia de Gabinete, integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar relatório de atividades desenvolvidas;

III – Atribuir a retribuição prevista no artigo 4º da lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;
IV – Esta Portaria terá um prazo de 90 dias, contados a partir de 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 242/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 248/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.709/2011, a partir de 18.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 179/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço

RESOLVE:

1. Estabelecer o calendário anual do Ministério Público no âmbito do Ministério Público durante o exercício de 2013;
2. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos feriados abaixo relacionados:

Data	Dia	Feriado
01 de janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal
11 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
12 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
13 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas
03 de março	Domingo	Data Magna de Pernambuco
28 de março	Quinta-feira	Semana Santa
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo
31 de março	Domingo	Páscoa
21 de abril	Domingo	Tiradentes
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi
24 de junho	Segunda-feira	São João
11 de agosto	Domingo	Cursos Jurídicos
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
28 de outubro	Segunda-feira	Servidor Público
02 de novembro	Sábado	Finados
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal

3. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, nos termos do artigo 62-A da lei estadual nº 12.956/05 e regulamentados através das IN PGJ nºs 002/10 e 006/10 respectivamente;

4. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados municipais:

Data	Dia	Feriado
16 de julho	Terça-feira	Nossa Senhora do Carmo
08 de dezembro	Domingo	Nossa Senhora da Conceição

5. Determinar que no dia 08 de fevereiro (sexta-feira) haverá expediente em todas as unidades do Ministério Público, no horário das 08:00 às 14:00;

6. Determinar que no dia 23 de dezembro (segunda-feira) haverá expediente em todas as unidades do Ministério Público, no horário das 08:00 às 14:00;

7. Determinar que em 2013, nos feriados definidos em leis municipais, não haverá expediente nas unidades Ministeriais do interior;

8. Determinar que em todos os dias em que não houver expediente no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, haverá Plantão Ministerial.

9. Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 06.02.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0002793-3/2013
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido na requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0005515-7/2013
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. Deduzir os dias requeridos do período mais antigo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de fevereiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou os seguintes despachos

Dia 01.02.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000678-3/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0001223-8/2013
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0004894-7/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de fevereiro de 2013.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08 e 31.01.2013, exarou as seguintes Decisões e Manifestação:

Manifestação nº 005/2013.
Processo NPU nº 0060612-33.2012.8.17.0001
Inquérito Policial nº 01.004.0013.00147/2011.1.3
Comarca: Recife
Indiciada: INÉS ALICE COSTA SALZANO
Vítima: DANIELE TAVARES DA SILVA
Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial
Arquimedes: 2164489

(...)Analisando as peças informativas, ressalto que não obstante as investigações até então procedidas, faz-se mister a realização de outras diligências objetivando a clara elucidação dos fatos, em vista do que, determino a baixa do presente inquérito a COORDPPOL – Coordenação de Procedimentos Policiais da Polícia Civil/SDS/PE, para providenciar o que se segue:

(...)
Atendidas as diligências retro mencionadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação.

Decisão nº 004/2013.
Processo NPU nº 0008861-59.2011.8.17.0480
Inquérito Policial nº 09.904.9018.00637/2011-1-3
Comarca: Caruaru
Indiciado: YAGO LEONARDO DOS SANTOS
Vítima: Júlia Minervina dos Santos
Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial
Arquimedes: 1276992

(...)Diante do exposto, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, discordando da promoção de fls. 33/35, designa, com fundamento nos artigos 28 do CPP e 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), o Promotor de Justiça substituto automático da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, de acordo com a tabela de substituição automática da 6ª Circunscrição Ministerial, publicada no DOE de 18.02.11, para o oferecimento da denúncia e acompanhamento do respectivo processo-crime até final julgamento.
Dê-se ciência da presente decisão ao subscritor da manifestação ministerial de 33/35.

Decisão nº 005/2013.
INQUÉRITO POLICIAL nº 0010979-71.2012.8.17.0480
Comarca: Caruaru
AUTOR: MPPE
Indiciado: VALDENE JOSÉ FLORÊNCIO
Vítima: SOCIEDADE
Subprocuradora-Geral de Justiça : GERUSA TORRES DE LIMA
Arquimedes: 2013/998784

(...)Posto isto, comungando com os argumentos esposados pela Representante do Ministério Público em sua promoção de fls., entendendo, destarte, não ter restado configurado o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, descrito no art.14, da Lei nº 10.826/03, INSISTE esta Subprocuradora-Geral de Justiça no arquivamento do inquérito policial.
Dê-se ciência da presente decisão à Promotoria de Justiça, subscritora do pronunciamto de fls. e encaminhe-se os autos para a comarca de origem, visando o seu arquivamento.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.02.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 244/2013
Notícia de Fato nº. 2013/1008481
Representante: Promotoria de Justiça de Ibirajuba
Representado: Josenâncio Cavalcante da Silva (Ex-Prefeito do Município de Ibirajuba)
Assunto: Encaminha peças de informação sobre possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Ibirajuba.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para determinar que os presentes autos sejam devolvidos à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce

mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Por fim, determino a extração de cópia do expediente encaminhado pelos vereadores da Câmara Municipal de Ibarajuba (fls. 03/05), para remessa ao Tribunal de Contas do Estado objetivando a instauração de auditoria especial.

Decisão nº. 246/2013

Notícia de Fato nº. 2009/72880

Representante: Vara do Trabalho de Araripina

Representado: Gerônimo Antônio Figueiredo Silva, Prefeito de Trindade, 2005/2012.

Assunto: Encaminha cópia de peças do Processo nº 00484-2009-401-06-00-0 em que figura como Reclamante José Wanderley da Silva e Reclamado Município de Trindade/PE.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Promotor(a) de Justiça da Comarca de Trindade, a quem caberá ratificar a requisição feita através do expediente ATMCri/PGJ nº 848/2012, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Sônia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP nº 01/2013

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, lembra aos Excelentíssimos Senhores Promotores e Procuradores de Justiça a necessidade de cumprimento do dever estatuído no art. 4º da **RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 006/05**, de 11 de novembro de 2005 (publicada no DOE de 12/11/05), o qual determina que **"qualquer exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro do Ministério Público ao Corregedor-Geral no início de cada período ou ano letivo, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino e os horários das aulas que ministrará"**, devendo-se, portanto, efetuar as informações necessárias a este órgão correccional.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Corregedora-Geral
COMUNICAÇÃO INTERNA

PORTARIA CGMP N° 003/2013

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, § 1º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações posteriores; bem como com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Verificatório nº ..., instaurado em face de denúncia formulada perante esta Corregedoria-Geral e perante o Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o(a) Promotor(a) de Justiça ..., ao prestar atendimento a um adolescente de 12 anos de idade, apresentado à Promotoria de Justiça de ... pelo Conselho Tutelar de ..., em face de suposta prática de ato infracional, o teria chamado de "bandido", afirmando que o mesmo seria conduzido para a "FEBEM", onde acabaria sendo "feito de mulherzinha", fato presenciado pela avó materna do adolescente;

CONSIDERANDO ainda que o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça não respondeu o Ofício CGMP nº ... desta Corregedoria-Geral (certidão de fls. 49 do PV), no sentido de esclarecer o fato noticiado no supracitado procedimento, muito embora tenha confirmado o seu recebimento no dia 27/10/12 (fls. 45 e 47 do PV);

CONSIDERANDO que esses fatos revelam a prática de condutas que, em tese, importam a quebra dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos IX (*tratar com urbanidade os magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça*) e XI, parte final (*alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar as informações solicitadas pelos órgãos da instituição*), e 74, incisos I (*manter cortesia no trato com as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda com os advogados, as partes, os auxiliares e os serventuários da Justiça*) e III (*dispensar aos acusados o respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana*);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, mediante procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a esta Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V e 96 *caput*, da supramencionada lei:

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** para o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). ..., Promotor(a) de Justiça da Comarca de ..., em relação aos fatos constatados no Procedimento Verificatório inicialmente indicado, a qual, eventualmente comprovada, implicará quebra dos deveres funcionais inerente às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas nos arts. 72, incisos IX e XI, parte final, e 74, incisos I e III, passível da punição contida no artigo 79, inc. I, em face do que dispõe o art. 80, incs. II e III, todos da multicidada LOEMP;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos e Norma Mendonça Galvão de Carvalho para, sob a presidência da Corregedora-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça **Hélio José de Carvalho Xavier**, assessor da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Corregedora-Geral do Ministério Público
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Secretaria Geral

AVISO Nº 004/2013

De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, **aviso** que todos os veículos da Frota da PGJ distribuídos na Unidade e Promotorias de Justiça da Capital, sejam recolhidos no **Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima**, de 08 até 13/02/2013, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais

Secretaria Geral do Ministério Público, 07 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 115/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de **Plantão Ministerial Extraordinário**, do dia 09 de **FEVEREIRO DE 2013**, em razão da **Juizado do Folião**.

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES	MOTORISTA
09.02.13	Sábado	13:00 às 21:00hs	Metrorec	Aline Irineu Timóteo	José Pedro Soares da Silva
09.02.13	Sábado	13:00 às 21:00hs	Metrorec	Fred Vasconcelos da Silva	
09.02.13	Sábado	13:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Regina Maria Queiroz de Lima	Genival da Silva
09.02.13	Sábado	13:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	Stevison Máximo da Costa

I – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA.
Secretário-Geral Do Ministério Público.

PORTARIA POR SGMP- 116/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da C.I nº 002/2013 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, protocolado sob o nº 000995-5/2013

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR**, técnico ministerial, matrícula nº 188.000-4, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **02 dias**, referentes aos dias 06 e 07/02/2013, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN**, técnico ministerial, matrícula nº 188.049-7

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/02/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 117 /2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2013, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob nº 3272-5/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO**, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.986-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 08 dias, contados a partir de 31/12/2012, tendo em vista a licença luto da titular **MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SA**, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.064-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 118 /2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 03/2013, da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob nº 3715-7/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.840-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 05 dias, contados a partir de 28/01/2013, tendo em vista o gozo da licença eleitoral do titular **ARTUR OSCAR GOMES DE MELO**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 28/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Processo Licitatório nº 072/2012

Pregão Presencial nº 068/2012

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **28.02.2013, quinta feira, às 14hs**, horário local, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 07 fevereiro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira Substituta

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2012**PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2012**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Bandeiras Nacional, do Estado de Pernambuco e do Ministério Público de Pernambuco, destinadas à Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **27.02.2013, quarta feira, às 14hs, horário local**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira Substituta

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013**

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão de **PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS para o Ministério Público de Pernambuco**, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **01.03.2013, sexta feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira Substituta

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013**

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão da cartilha “LIXO, QUEM SE LIXA?” para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **04.03.2013, segunda feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira Substituta

AVISO DE PREGÃO DESERTO**DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o **Pregão Presencial nº 001/2013, Processo Licitatório nº 001/2013**, destinado à **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento e instalação de aparelhos de Ar Condicionado Split tipo Casete , para o 4º Andar do Edifício Roberto Lyra, localizado na Rua do Imperador, 473 Santo Antônio Recife(PE).**

Recife, 07 de fevereiro de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira Substituta

CONTRATOS

CONTRATO Nº 048/2012 – CONTRATADA: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Fornecimento de componentes de informática para modernização do DATACENTER, da Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de R\$ 145.368,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais), conforme Notas de Empenho nºs 2012NE001765 e 2012NE001766, ambas datadas de 09/11/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data efetiva da entrega dos produtos até o final do prazo de garantia dos mesmos que será de 36 meses. Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática - Elemento de Despesa: 449052 – 449039. Data: 09/11/2012

CONTRATO Nº 052/2012 – CONTRATADA: NATAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Execução de Serviços de Engenharia para a Reforma da Promotória de Justiça de Afogados da Ingazeira (item

3) e Elevação do Muro para Fechamento do Terreno da Sede da Promotória de Justiça de Vitória de Santo Antão (item 4), no valor de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais) referente a Reforma da Promotória de Justiça de Afogados da Ingazeira (item 03) e R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), referente a elevação do muro para fechamento do terreno da Sede da Promotória de Justiça Vitória de Santo Antão (item 04), conforme Notas de Empenho nºs 2012NE001870 e 2012NE001871, ambas datadas de 29/11/2012. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses para o item 3 e 90 (noventa) dias para o item 4, a partir da data da ordem de serviço. Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução - Elemento: 449051– Obras e instalações. Data: 04/12/2012

CONTRATO Nº 054/2012 – CONTRATADA: SRA. EDUSA CESAR MENEZES DE ARAÚJO PEREIRA. Objeto: Prestação dos serviços de supervisão, coordenação, condução das palestras e debatedora nos eventos de videoconferência, em atendimento ao Projeto Caravana da Cidadania, no valor global de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente a cada palestra, conforme Nota de Empenho nº 2012NE001736. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e prestação dos serviços. Atividade: 321133 – Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão – Elemento de Despesa: 339036 – OTPF. Data: 05/12/2012

CONTRATO Nº 056/2012 – CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços gráficos para Impressão da Revista “MPPE em Foco”, no valor de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais) referente a cada edição de 1.500 revistas, perfazendo o valor global de R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais) correspondendo as 05 (cinco) edições para o exercício de 2013, conforme Nota de Empenho nº 2012NE001894 de 06/12/2012. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Projeto/ Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Data: 11/12/2012

CONTRATO Nº 057/2012 – CONTRATADA: BUREAU DE EVENTOS LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de hotelaria com locação de espaço e fornecimento de coffee break para o evento da semana do MPPE a ser realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2012, no valor global de R\$ 72.299,40 (setenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE001903. Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do evento. Atividade: 321133 – Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Data: 12/12/2012

CONTRATO Nº 059/2012 – CONTRATADA: LANLINK INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prestação de Serviço de Planejamento, Implementação, Migração, Teste, Fase de Operação Experimental e Treinamento do Serviço de Diretório do MPPE, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE001921. Vigência: O contrato terá vigência de 365 dias, contados a partir da finalização do Cronograma de Execução descrito no Anexo I. Projeto/ Atividade: 324257 – Operação e Manutenção de Informática – Elemento De Despesa: 449035 – Serviço de Consultoria. Data: 17/12/2012

CONTRATO Nº 060/2012 – CONTRATADA: G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de suporte técnico on-site aos produtos da plataforma Oracle do MPPE, no valor total de R\$ 20.400, 00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE001922. Vigência: O contrato terá vigência de 01 ano, a contar da data da ordem se serviço, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses. Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática – Elemento De Despesa: 449035 – Serviço de Consultoria. Data: 18/12/2012

CONTRATO Nº 061/2012 – CONTRATADA: RUFF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de câmera digital slr, unidade de flash, lente objetiva, cartão de memória sd, grip para câmera digital dslr e case para câmera digital, no valor total de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE001943 e 2013NE001944. Vigência: Terá vigência de acordo com a garantia especificada em casa item de aquisição, descrito no Termo de Referência e na proposta contratada, tendo por termo inicial a data da efetiva entrega do produto. Projeto/Atividade: 321132 – Construção e Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Data: 18/12/2012

CONTRATO Nº 062/2012 – CONTRATADA: RECICABOS COMERCIAL LTDA. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo para a Divisão Ministerial de Comunicação e Infraestrutura, no valor global de R\$ 26.533,40 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), referente aos 07 itens elencados no TR, conforme Nota de Empenho nº 2012NE001931. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos produtos. Projeto/ Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática na PGJ - Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Data: 19/12/2012

CONTRATO Nº 01/2013 – CONTRATADA: ETI – EMPRESA DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços para elaboração de projetos executivos de link de fibra óptica para interligar os seguintes prédios da rede local do MPPE: Edifício Paulo Cavalcanti e Edifício Roberto Lyra; - Edifício Roberto Lyra e Edifício Ipsep, no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE001977, datada de: 20/12/2012. Vigência: Terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data da sua assinatura. Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática - Elemento de Despesa: 339039 – Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão. Data: 28/01/2013

CONTRATO Nº 02/2013 – CONTRATADA: CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Execução dos serviços de reforma do Pátio interno do Ed. Paulo Cavalcanti, no valor total de R\$ 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE001985, datada de 21/12/2012. Vigência: Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da sua assinatura. Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução - Elemento: 449051- Obras e Instalações. Data: 23/01/2013.

CONTRATO Nº 05/2013 – CONTRATADA: ETI – EMPRESA DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Serviços de arquitetura e Engenharia para elaboração de projetos executivos e detalhamentos para o novo prédio da Promotória de Justiça de Caruaru, no valor de R\$ 140.891,45 (cento e quarenta mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002045, datada de 28/12/2012. Vigência: Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura. Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução - Elemento: 449039. Data: 28/01/2013

CONTRATO Nº 06/2013 – CONTRATADA: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de peças de reposição para manutenção de microcomputadores, para a PGJ, no valor total de R\$ 37.420,00 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE001734, datada de 08/11/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 01 (um) ano (conforme indicado na proposta comercial). Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática - Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Data: 16/01/2013

CONTRATO Nº 07/2013 – CONTRATADA: EMP DOS SANTOS PINTO E CIA LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de peças de reposição para manutenção de microcomputadores, para a PGJ, no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE001735, datada de 08/11/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 03 (três) anos. Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática - Elemento de Despesa: 339030- Material de Consumo. Data: 16/01/2013

CONTRATO Nº 08/2013 – CONTRATADA: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de Projetos Multimídia, para a PGJ, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002007, datada de 26/12/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 2 (dois) anos. Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 17/01/2013

CONTRATO Nº 09/2013 – CONTRATADA: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de Cartões de Memória de 8GB e 16GB, para PGJ, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) conforme Nota de Empenho nº 2012NE002008, datada de 26/12/2012. Vigência: Terá vigência a partir de sua assinatura até o final de garantia dos materiais que será de 01(um) ano. Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Data: 17/01/2013.

CONTRATO Nº 10/2013 – CONTRATADA: EMP DOS SANTOS PINTO E CIA LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de Câmeras Fotográficas Digitais de 14.1 MP, para a PGJ, no valor total de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002010, datada de 26/12/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 01 (um) ano. Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Data: 17/01/2013.

CONTRATO Nº 11/2013 – CONTRATADA: RM COMERCIAL LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de Filmadoras Digitais, para a PGJ, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002006, datada de 26/12/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 01 (um) ano. Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Data: 17/01/2013.

CONTRATO Nº 12/2013 – CONTRATADA: FERRUD COMERCIAL LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento de Câmeras Fotográficas Digitais de 16 MP, para a PGJ, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002009, datada de 26/12/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 01 (um) ano. Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Data: 17/01/2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2012 – CONTRATADA: LACERDA E DA FONTE LTDA. Objeto: Acréscimo do preço no valor de R\$ 7.196,00 (sete mil cento e noventa e seis reais) ao Contrato nº 044/2012, cujo objeto consiste na Prestação de Serviços de Organização e Apoio Logístico necessários à realização da “II Corrida da Família MPPE”, cujo o acréscimo corresponde ao percentual de 10,31% do valor inicial contratado. Dotação Orçamentária: Atividade 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE; Elemento de Despesa 339039 – OSTPJ, conforme Nota de Empenho 2012NE001912 datado de 11/12/2012. Datado: 09/01/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2011 – CONTRATADA: GR INDUSTRIAL LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação e reajuste de preço do Contrato nº 56/2011, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica de elevadores e plataformas elevatórias para portadores de deficiência nas edificações do MPPE. Do reajuste: Ao valor pactuado para a execução do contrato ora aditado será aplicado um reajuste de 5,53404%, correspondente a variação do IPCA do período, consoante dispõe o § único da Cláusula Terceira do contrato original, passando o valor mensal a ser R\$ 4.995,27 (quatro mil novecentos e noventa e cinco vírgula vinte e sete centavos) Dos recursos orçamentários: Dotação Orçamentária Atividade 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2012NE000135. Datado: 17/12/2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2011 – CONTRATADA: TNL PCS S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 59/2011, referente à prestação de serviços técnicos especializados de telefonia móvel celular e acesso a internet seguindo a tecnologia GSM, nas modalidades local (VC1), e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos e mini modems por comodato e demais serviços para atender as necessidades do MPPE. Vigência: Em cumprimento a

prerrogativa constante do parágrafo único da cláusula Sétima do Contrato nº 59/2011, sua vigência será prorrogada por um período de três meses a contar de 29/12/2012. Dotação orçamentária: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa 339039 – OSTPJ, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2012NE000036 de 02/01/2012. Datado: 11/12/2012.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2011 – CONTRATADA: ALLIANZ SEGUROS S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 73/2011 o qual consiste na prestação de serviço de seguro para cobertura da frota de veículos à disposição da PGJ. Vigência: Sua vigência será prorrogada por um período de 12 (doze) meses a contar de 23/12/2012. Dotação Orçamentária: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa 339039 – OSTPS, conforme Nota de Empenho 2012NE001968 de 19/12/2012. Datado: 19/12/2012.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011 – CONTRATADA: NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. Objeto:Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 77/2011, referente à prestação de serviços de engenharia para recuperação dos poços dos elevadores do Edifício Roberto Lyra (Item 2). Vigência: Será prorrogado em 60 (sessenta) dias contados do dia 08 de novembro de 2012, perfazendo um total de 300 (trezentos) dias, e o prazo de vigência será prorrogado em 120 (cento e vinte) dias, ajustando-se o prazo contratual para 360 (trezentos e sessenta) dias. Datado: 14/12/2012.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2010 – CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉCIO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2010, cuja finalidade é o fornecimento mensal de talões de vales-refeição. Vigência: Será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2013. Dotação Orçamentária: Atividade 321134 – Concessão de V.T. e Aux. Alimentação – Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ. Datado:27/11/2012.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2008 – CONTRATADA: HIDROSERVICE INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2008, cujo objeto consiste na prestação de serviços de tratamento químico d’água do sistema de ar-condicionado central e avaliação da qualidade do ar do referido sistema, instalado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra. Vigência: Será prorrogado por mais 07 (sete) meses, a contar de 01/01/2013, tendo seu termo final 31/07/2013. Dotação Orçamentária – Atividade 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa 339039 OSTPJ. Datado:14/11/2012.

CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 50/2012. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vista a intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 30/12/2012. Datado: 23/11/2012.

CONVÊNIO MP Nº 53/2012. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vista a intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 11/01/2013. Datado: 18/12/2012.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 035/2011. Convenente: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 035/2011. Vigência: Será prorrogado por mais 02 (dois) anos a contar de 01/06/2013. Datado: 20/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 73/2011. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO. Objeto: Exclusão e inclusão de servidores no § 2º da Cláusula Segunda do Convênio nº 73/2011. Vigência: A exclusão será a partir de 19/01/2013 e a inclusão a partir da data de assinatura do instrumento. Datado: 09/01/2012.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 024/2009. Convenente: O Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tendo como órgão executor a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PE, e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 24/2009, que tem por objeto conceder ao MPPE perfil de acesso aos relatórios do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor -SINDEC, possibilitando consultas às informações contidas em seus cadastros. Vigência Será prorrogado por 24 meses, a contar de 01.01.2013. Datado: 28.11.2012.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa KREATOS DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Dar plena e total quitação do pagamento referente aos produtos fornecidos e elencados nas Notas Fiscais nºs 001.307 e 001.301 nos valores de R\$ 2.825,54 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 659,15 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), respectivamente. Dotação Orçamentária: Atividade 324368 – Suporte às Atividades Fis da PGJ – Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo, conforme Notas de Empenho nºs 2012NE001815 e 2012NE001813. Datado: 03.12.2013.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2012. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONTRATADA: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual a partir de setembro de 2012 no patamar de 10%. Vigência: 07/07/2012 a té 31/12/2012. Dotação Orçamentária: Atividade 324089 – Capacitação de Recursos Humanos da PGJ - 324368 - Suporte às Atividades Fins da PGJ; 321133 – Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão Elementos: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção; 339039 – OSTPJ, conforme Notas de Empenho Estimativo nºs 2012NE001065, 2012NE001066; 2012NE001067; 2012NE001068; 2012NE001069 e 2012NE001070, emitidas em 06/07/2012. Datado: 21/12/2012.

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL) RECOMENDAÇÃO 002/2013

Ref. Aos criatórios de animais na Vila Santa Luzia e suas imediações, no bairro da Torre e do Cordeiro.

Inquérito Civil Público nº. 081-1/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, em exercício acumulativo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito a conviver em ambiente livre de riscos à saúde, cabendo ao Estado, na qualidade de gestor público, o dever de implementar ações e políticas visando à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a existência de animais em área urbana, especificamente nas áreas situadas no Parque da Liberdade, Comunidade da Vila Luzia, inclusive as margens do canal na Vila Santa Luzia e Santa Rosa, vem gerando transtornos aos moradores do local e da população em geral, em razão da exposição ao mau cheiro e a doenças;

CONSIDERANDO que esta situação contraria os interesses da comunidade local, pela exposição da saúde pública a riscos potenciais; são passíveis de correção e constituem inegável infringência a normas civis, especialmente, as de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça, a Prefeitura, através do Distrito Sanitário IV, confirma a existência dos referidos criatórios de animais;

CONSIDERANDO que as vias públicas são bens públicos de uso comum do povo, sendo insuscetíveis de ocupação e edificação;

CONSIDERANDO também que, conforme prescreve o Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que regulamenta o Código Sanitário do Estado de Pernambuco, “**Os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural.**”

RESOLVE RECOMENDAR:

1. **AO MUNICÍPIO DO RECIFE**, através da Diretoria de Vigilância Sanitária que, por meio do órgão municipal competente, determine a desativação dos citados criatórios de animais, colocando-os em local adequado nesta cidade ou alhures, no prazo de 60 (sessenta) dias;

2. **À SEMAM**, para que, em conformidade com a Lei 17568/2009, Art. 5º, inciso II, promova ações no âmbito de suas atribuições;

3. que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

4. Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências;

5. Encaminhe-se a presente Recomendação à Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com cópia ao Centro de Vigilância Ambiental do Município do Recife, como também à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

GERALDO MARGELA CORREIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
(MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2013

(Nº do auto: 2013/ 1029126 e Nº Documento: 2343273)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE, A POLÍCIA CIVIL, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados,

ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, neste ato representado pelo Prefeito Marivaldo Silva de Andrade; a Secretária Municipal de Turismo, responsável pelo evento, a senhora Adriana Francisca da Silva, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 10º BPM, neste ato representada pelo Sargento PM Josembergue Alves de Gusmão, o Conselho Tutelar de Jaqueira, neste ato representado pelo seu Secretário, Conselheiro Eric Adilson da Silva, a Polícia Civil, representada pelo Comissário de Polícia, Milton D'Embery Júnior, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as tradicionais festividades carnavalescas, no período de 08 a 13 de fevereiro do corrente, integrantes do patrimônio cultural desta urbe;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região da Mata Sul e do vizinho Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na Praça de Eventos neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministrarção, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que lei estadual determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as festas carnavalescas sejam realizadas dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Jaqueira/PE, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo senhor Prefeito e pela Organização do Evento, presidida pela Secretária de Cultura, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, bailes e desfiles de blocos, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 12 (doze) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - promover o prévio cadastramento de blocos, trios elétricos, agremiações e similares que desejem desfilar no Carnaval, os quais deverão informar as características do seu desfile, número estimado de associados, seguranças, veículos (trio elétrico, carro de apoio), e percurso, e, de posse desses dados, assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII - Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 02 horas da madrugada;

IX – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som dos blocos e trios elétricos, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento e nas ruas dos desfiles;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Jaqueira/PE;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotora.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para divulgação no átrio da sede daquele Poder;

. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

. À rádio, sites e blogs locais, para divulgação;

. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Jaqueira/PE, 07 de fevereiro de 2012.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito do Município

Adriana Francisca da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Sargento PM Josembergue Alves de Gusmão
10º BPM – Jaqueira

Milton D'Embery Júnior
Comissário de Polícia

Eric Adilson da Silva
Secretário do Conselho Tutelar

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

(Nº do auto: 2013/ 1029126 e Nº Documento: 2343273)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE, A POLÍCIA CIVIL, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Maraiál/PE, neste ato representada pela Prefeita Maria Marlúcia de Assis Santos; o Secretário Municipal de Cultura, responsável pelo evento, o senhor Manoel Telino de Melo, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 10º BPM, neste ato representada pelo Subtenente PM Airton Marcelo Alves dos Santos, o Conselho Tutelar de Maraiál, neste ato representado pelo Conselheiro Rômulo Patrício Silva Bezerra, a Polícia Civil, representada pelo Comissário de Polícia, Jucélio Rodrigues de Melo, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as tradicionais festividades carnavalescas, no período de 08 a 13 de fevereiro do corrente, integrantes do patrimônio cultural desta urbe;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região da Mata Sul e do vizinho Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na Praça de Eventos, na Av. Salvador Teixeira, neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministrarção, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.133/2010 veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que o diploma legal mencionado e a Lei estadual 14.286/2011 determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as festas carnavalescas sejam realizadas dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Maraiál/PE, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pela senhora Prefeita e pela Organização do Evento, presidida pelo Secretário de cultura, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, bailes e desfiles de blocos, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 04 (quatro) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - promover o prévio cadastramento de blocos, trios elétricos, agremiações e similares que desejem desfilar no Carnaval, os quais deverão informar as características do seu desfile, número estimado de associados, seguranças, veículos (trio elétrico, carro de apoio), e percurso, e, de posse desses dados, assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII- Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 02 horas da madrugada;

IX – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som dos blocos e trios elétricos, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento e nas ruas dos desfiles;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, presentes os Conselheiros no local das festividades e em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Maraial/PE;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas e nos blocos de folia, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

. À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para divulgação no átrio da sede daquele Poder;

. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

. À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Maraial/PE, 07 de fevereiro de 2012.
Russeaux Vieira de Araújo Promotor de Justiça
Maria Marlúcia de Assis Santos Mária do Município
Manoel Telino de Melo Secretario Municipal de Cultura
Subtenente PM Airton Marcelo Alves dos Santos 10º BPM – Maraial
Jucélio Rodrigues de Melo Comissário de Polícia
Rômulo Patrício Silva Bezerra Conselheiro Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 14/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a” , da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 007/2011, objetivando apurar denúncia de irregularidades na Secretária de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2011 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja reiterado o ofício à Procuradoria Regional do Trabalho, fixando o prazo de dez dias úteis para resposta.

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 17 de janeiro de 2013.
Gláucia Hulse de Farias Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Tuparetama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, parágrafo único, inciso I e IV, e 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 201, inciso VII e § 5.º, alínea c , da Lei Federal n.º 8.069/90 e art. 5.º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem recebido informações de que comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares do município de Ingazeira estavam vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO ser crime, conforme se encontra preceituado no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança e adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida , com pena de detenção de dois a quatro anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete a formação social, moral e psicológica, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o teor do artigo 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, o qual atribui à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais e à Polícia Militar os misteres de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares do município de Ingazeira/PE que não vendam, não forneçam ainda que gratuitamente, que não ministrem ou entreguem, de qualquer forma, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis, bebidas alcólicas de qualquer espécie ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, como cigarro, por exemplo;

RECOMENDAR ao Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar, do 23º Batalhão, sediada na cidade de Afogados da Ingazeira/PE que proceda à realização de diligências no âmbito do município de Ingazeira/PE, objetivando coibir e proibir a venda de bebidas alcólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependência física e psíquica;

RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil do município de Ingazeira/PE a devida apuração das infrações penais ora tratadas, lavrando-se o competente auto de prisão em flagrante delito ou termo circunstanciado de ocorrência, conforme for o caso.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

Oficie-se ao Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil do município de Ingazeira/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fi el cumprimento no âmbito de suas atribuições;

Oficie-se ao Conselho Tutelar do município de Ingazeira/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação.

Publique-se. Registre-se.

Tuparetama, 05 de fevereiro de 2013.

Diego Albuquerque Tavares Promotor de Justiça
Termo De Ajustamento De Conduta N° 001/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar e Guarda Municipal todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - policias civis; V - policias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Município de Águas Belas tradicionalmente é um pólo regional de festas carnavalescas, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os pólos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos

dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, excepcionalmente no dia 12/02/2013 (terça-feira) cujo último evento está previsto para o início à 1h30min da manhã e estabelece-se, neste ajuste, o término do mesmo para às 3h da manhã (inclusive se o evento terminar antes destes horários- 2h da manhã e 3h da manhã para a data de 12/02/2013-, momento em que, de igual forma, todo o tipo de som será desligado);

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, com o auxílio da guarda Municipal de Águas Belas/PE;

Colocar no mínimo 20 (vinte) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos pólos de animação, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos pólos de animação;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;
Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

Garantir a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

A Municipalidade compromete-se em fornecer transporte e alimentação ao efetivo da Polícia Militar e Polícia Civil nos dias em que atuarem nas festividades carnavalescas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar e da Guarda Municipal:

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de término da festa no palco principal;

Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:
Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, no local das festividades;

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo pelo mesmo, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos

comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos nos quais serão realizados eventos:

Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;
Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos pólos de animação;
Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;
Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar e os demais órgãos fiscalizadores envolvidos;
Nas festas que serão realizadas em clubes, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que publicamente se declaram políticos;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive por hora de atraso no que concerne ao horário diário de término dos eventos acima estabelecidos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Águas Belas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Águas Belas, 07 de Fevereiro de 2013.

EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Promotor de Justiça

Carlos André Lins dos Santos	Alysson Elvis Oliveira Câmara
Comandante da 3ª CPM/9ª BPM	Delegado de Polícia Civil
Maurício Leite Barboza	Everaldo de Carvalho Cerqueira
Vice-Prefeito	Secretário Municipal Defesa Social
Izequiel Braz de Oliveira	Nilma Patrícia Paes C. Nicácio
Secretário Municipal de Cultura Turismo e Meio Ambiente	Conselheira Tutelar

Testemunhas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE BOM CONSELHO – PE., POR SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA – DRA. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA; O CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR DE BOM CONSELHO - CARLOS ANDRÉ LINS DOS SANTOS, nesta ato representado pelo SARGENTO WELLINGTON LOURENÇO DE ARAÚJO; DIRETORA DE CULTURA de BOM CONSELHO-PE – SRA. LAURA FABIANA DE MIRANDA FERRO, DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL – FELIPE FERRAZ TENÓRIO, RELATIVO A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DURANTE O CARNAVAL EM BOM CONSELHO-PE E RAINHA IZABEL.

CONSIDERANDO o teor dos documentos apresentados perante esta Promotora de Justiça, com relação a realização dos eventos durante o carnaval nesta cidade de Bom Conselho-PE.;

CONSIDERANDO que no dia de hoje, compareceu na Promotora de Justiça as pessoas acima indicadas e mencionadas, para apresentar a PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, bem como as exigências da Polícia Militar, com relação a prestação de segurança, durante os eventos a serem realizados durante o carnaval;

De livre e espontânea vontade, RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo ratificam as datas da realização dos eventos, bem como os locais apresentados no documentos anexo – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA: ambas as partes se comprometem a envidar esforços no sentido de proibir todo e qualquer tipo de som tanto automotivo como outros, após o horário estipulado para os eventos ou seja as 03:00 hs., da manhã dos dias indicados;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal deverá providenciar dois veículos, em perfeitas condições de uso, um para ficar fixo em Rainha Izabel, nos horários diurno e noturno, onde servirá de guarnição técnica e o outro para o transporte do efetivo;

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal deverá providenciar a alimentação de todo o efetivo escalado, tanto durante o dia como à noite;

CLÁUSULA QUINTA: As se comprometem a envidar esforços no sentido de coibir a venda ou consumo de forma geral de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal se compromete a verificar a segurança na contratação da estrutura de som de palco, melhores saídas e dispersão do público;

CLÁUSULA SÉTIMA: A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar ambulância com pessoal profissional de saúde, para ficarem disponíveis nos polos de animação durante todo o evento;

CLÁUSULA OITAVA: Celebrado o presente Termo de Acordo, consistente na obrigação de fazer por parte dos compromitentes, restam cientes do presente Termo de AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, tanto o Ministério Público, bem como, todos os órgãos interessados. E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Acordo que segue assinado e rubricado em todas as suas vias pelos signatários abaixo indicadas.

Bom Conselho (PE), 07 de fevereiro de 2013.

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

WELLINGTON LOURENÇO DE ARAÚJO
Sargento do Comando do 9º BPM neste ato representando o comandante da 3ª Cia de Bom Conselho-PE.

SRA. LAURA FABIANA DE MIRANDA FERRO
Diretora de Cultura de Bom Conselho

FELIPE FERRAZ TENÓRIO
Diretor da Guarda Municipal de Bom Conselho-PE.

PORTARIA Nº 002/2013

ARQUIMEDES Nº2013/1023975
DOCUMENTO Nº2328659

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício pleno Promotora de Justiça da Comarca de Orobó, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO o Decreto nº01/2013 o qual contempla o estado de emergência financeira e administrativa no Município, publicada no Diário Oficial de 10.01.2013;

CONSIDERANDO que os vencimentos dos servidores efetivos de Orobó referente ao mês de dezembro de 2012 ainda não foram efetuados;

CONSIDERANDO a contradição de se decretar estado de emergência financeira do Município ao tempo que se apresentam panfletos à população oferecendo festas carnavalescas, inclusive com a contratação de bandas;

CONSIDERANDO o que versa as recomendações nº001/2013 e 004/2013, expedidas por esta Promotora de Justiça;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de sua atribuição de zelar pelo regular cumprimento da lei, também utiliza meios voltados para investigação de situações que exigem tal providência, atuando na garantia dos direitos e deveres dos funcionários públicos, objetivando assegurar seus salários;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a indevida aplicação dos recursos do Município de Orobó, em desfavor do atual Prefeito José Cléber de Aguiar da Silva, para tanto, determinando-se o seguinte :

1) Junte-se toda documentação ora existente no bojo do procedimento;

2) Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

3) Nomear a servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva, para funcionar como secretária escrevente;

Registre-se. Autue-se. Publique-se;

Orobó, 04 de fevereiro de 2013.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Prefeito de Orobó-PE, Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias denunciadas a esta Promotora de Justiça, de que o gestor municipal anterior deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Orobó referente ao seu último mês de mandato (DEZ/2012), deixando restos a pagar ao atual gestor;

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência financeira e administrativa no Município, Decreto nº01/2012, publicada no Diário Oficial de 10.01.2013;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do Município de Orobó, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de lhe recomendar medidas urgentes para sanar a atual situação de débito para com a folha de pagamento dos servidores de Orobó-PE;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;
CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a **responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.**

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Orobó-PE, Cléber José de Aguiar da Silva que:

• **ABSTENHA-SE DE REALIZAR EVENTOS FESTIVOS NO CARNAVAL DE 2013 E QUALQUER OUTRA FESTIVIDADE até serem pagos integralmente os débitos da municipalidade com as folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos, assim como sanada a situação de emergência descrita no DEC MUNICIPAL 001/2013, que registrou a atual situação de emergência administrativa e financeira neste município;**

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 - Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Orobó;

2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;

3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;

4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Orobó, 31 de janeiro de 2013.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

RECOMENDAÇÃO 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seus promotores de justiça, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação

da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO as eleições de prefeito e de vice-prefeito em pessoas diversas das que ocuparam os cargos na gestão anterior, o que ocasiona, costumemente, a renovação de todo o secretariado municipal, e considerando também a nova composição da Câmara Municipal e a eleição de novo presidente daquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ** e ao Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

a) Efetuem, no prazo de **90 (noventa) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

b) Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

c) Abstenham-se de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

d) Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

e) Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

f) Abstenham-se de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “**nepotismo cruzado**”;

g) Remetam à Promotoria de Justiça local, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra “a”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

I) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedoria Geral do Ministério Público; ao Procurador Geral do Município; ao Secretário Geral do Ministério Público.

Itambé, 05 de fevereiro de 2.013

Christiana Ramalho Leite Cavalcante Muni Azevedo Catão
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

RECOMENDAÇÃO 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seus promotores de justiça, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos *arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de **a) dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro, técnico e científico; ou c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**, nos termos do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos, inclusive contratos temporários, e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, art. 37, XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que essas remunerações percebidas cumulativamente podem estar proporcionando rendimentos que excedem ao subsídio mensal, nos municípios, do Prefeito, no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que além dos prejuízos aos cidadãos atendidos, essas acumulações ilegais são danosas ao erário;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente. Lei nº 8.429/92, art. 11, *caput*;

Resolve

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itambé/PE que exija dos servidores públicos da administração direta e indireta (vínculo efetivo, cargo/função de confiança, cargo em comissão, contrato temporário) o preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da declaração de acúmulo, arquivando-as nas respectivas repartições de pessoal e encaminhando cópia do material à **Promotoria de Justiça local**, no prazo de 20 (dias) após conclusão dos trabalhos, com a informação da **data de ingresso no serviço público municipal daqueles que tenham mais de dois vínculos** e quais as providências adotadas nestes casos, ou as razões para não adotá-las.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1 -Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itambé, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister;

2 -Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/PPS, para conhecimento, e, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do MPPE, para fins de publicação;

3 - Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente;

4- Autue-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8.429/92, se for o caso.

Itambé, 05 de janeiro de 2.013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante Muni Azevedo Catão
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2013- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

REGISTRO DO ARQUIMEDES:

Nº AUTO: 2013/1028266
Nº DOC: 2340886

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que o presente subscreve, no exercício pleno da titularidade da Promotoria de Justiça Pamamirim, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e com base, especialmente, no art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90, art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994 com atribuições na Defesa da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Conselho Tutelar deste Município, a notícia de que durante o período de carnaval, funciona nesta cidade o Bloco Carnavalesco denominado Enxercos, tendo como seus representantes legais as pessoas de Cristiano de Freitas Angelim (Presidente do Bloco), residente na Rua Agamenon Magalhães, nº 146, nesta cidade e Ademir Siqueira Gomes Júnior (Secretário do Bloco), residente na Rua Capitão João Lopes Machado, nesta cidade;

CONSIDERANDO que nestas festividades há a comercialização de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, *caput* e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 02 (dois) meses a um ano.

RESOLVE por tais razões instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de adotar as medidas necessárias para disciplinar a entrada de crianças e adolescentes no Bloco Carnavalesco Enxercos, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas no referido bloco promovendo diligências para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1 - Nomeie a assistente de Promotoria, Micheline Granja Batista, para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/12;

2 - Que, registrado e autuado o presente procedimento, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquivos, na forma do art. 7º, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012. Autuem-se os documentos já coletados;

3 - Notifique-se o representante legal do Bloco Carnavalesco Enxercos, no endereço supracitado, para comparecer nesta Promotoria de Justiça, a fim de ser firmado TAC sobre o tema;

4 - Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de conhecimento.

Pamamirim-PE, 30 de janeiro de 2013.

ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o bloco carnavalesco denominado **ENXERCOS**, inscrito no CNPJ 10.590.020/0001-13, pelo seu representante legal Cristiano de Freitas Angelim, RG nº 6386459-SSP/PE, CPF nº 070.518.454-46, estabelecido na Rua Agamenon Magalhães, nº 146, Pamamirim - PE, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*”;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou

responsável em *bailes ou promoções dançantes*” e em “*boate ou congêneres*” (cf. art. 149, inciso I, alíneas b e c do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é *proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas*” e que constitui crime “*vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, *todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos* (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de cobrir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual desculpa de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior entrega à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversos (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos e Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime *impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei* (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para organizar as atividades do Bloco Carnavalesco ENXERCOS, de forma a adequar as suas atividades aos preceitos legais referentes à proteção da criança e do adolescente.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO COMPROMISSADO obriga-se a adotar as seguintes providências:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, controlar o acesso aos locais alugados pelo compromissado para a realização de suas atividades durante o carnaval de 2013, mediante apresentação de vestário específico abadá e pulseira de identificação;

II – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos materiais de identificação do bloco, mais precisamente os correspondentes abadá e pulseira de identificação à apresentação dos documentos de identidade dos foliões;

III – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos instrumentos de identificação dos foliões adolescentes à apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, bem como, neste último caso, dos detentores de guarda ou tutela;

IV – a partir da assinatura do presente TERMO, determinar que, no caso de falta da citada autorização ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso do adolescente não deve ser permitido;

V – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo bloco, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alestando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

VI - a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo bloco, bem como seus prepostos, também se empenhem em cobrir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências da localidade de suas atividades, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes;

VII – a partir da assinatura do presente TERMO, seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos do bloco durante o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

VIII – a partir da assinatura do presente TERMO, que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, as regras que disciplinam o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos determinadas no presente termo;

IX – a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.798/2005, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, após a homologação, terá eficácia de título executivo judicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Parnamirim - PE, 05 de fevereiro de 2013.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

Cristiano de Freitas Angelim
Compromissado
Presidente do Bloco Carnavalesco Enxercos

Testemunhas:

Francisca Cleide da Silva Batista
Conselheira Tutelar

Francisca Ivone Saraiva de Alencar Carvalho
Conselheira Tutelar

Micheline Granja Batista
Assistente Ministerial

Auxiliadora Alves de Matos
Assistente Ministerial

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Liana Menezes Santos, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada-PE, Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, no mês de janeiro de 2013, especialmente, por servidores públicos aposentados e guardas municipais, que o gestor anterior deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro, à segunda parcela do décimo terceiro salário e a terço de férias, do ano de 2012;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e, instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou a eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais;

CONSIDERANDO o início do Seu mandato como Prefeito do Município de Serra Talhada/PE, dia 1º de janeiro de 2013, e, a necessidade de alertá-lo quanto à existência da sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos, repasse e normalização dos convênios, dentre outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo

com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, dentre outras condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do Seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, **O LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público, inclusive com as datas previstas para os pagamentos, e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes, no prazo de vinte dias;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do *status* de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal, **devendo informar ao Ministério Público, em dez dias, os nomes dos integrantes da CPL e os respectivos cargos ocupados na Administração Municipal**;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vitórias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens

de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com **jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver**);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

R) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca da caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

S) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

T) No último ano do Vosso mandato (2016): **NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO** cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a guarda de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2017;

ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fi scalizações futuras;

d) APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município,
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
4. aos prédios e bens públicos municipais;

– ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

– ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88). Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Serra Talhada, alertando no ofício que a encaminhar, sobre as informações a serem prestadas ao Ministério Público, conforme itens "A" e "J" desta Recomendação;

2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;

3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;

4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 05 de fevereiro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo